

**DECRETO Nº 140, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Altera o Decreto nº 253, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Grupo Colegiado de Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Diretor (GC) de Limeira.

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que a revisão do Plano Diretor Participativo de Limeira é um processo fundamental para o desenvolvimento urbano e social do município, exigindo um mecanismo de coordenação e integração de alto nível;

**CONSIDERANDO** que o processo de Revisão do Plano Diretor e elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Limeira está em andamento desde julho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um corpo colegiado estratégico que integre as diversas esferas de atuação envolvidas na revisão do Plano Diretor, garantindo a coesão, a governança e a eficácia do processo;

**CONSIDERANDO** a importância de formalizar os procedimentos e a estrutura do Grupo Colegiado para assegurar a transparência, a participação e a responsabilidade na condução dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração dos procedimentos para aprovação em audiência pública final para a revisão do Plano Diretor Territorial – Ambiental, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta da Comunicação Interna - CI 11.519/2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Capítulo II, do Título IV, do Anexo único do Decreto nº 253, de 26 de setembro de 2025, que trata do Regimento das Audiências Públicas para Revisão do Plano Diretor, passando a vigorar o referido Capítulo nos termos do Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 140, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Altera o Decreto nº 253, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Grupo Colegiado de Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Diretor (GC) de Limeira.

fl. 2

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete



## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO GRUPO COLEGIADO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR (GC) DE LIMEIRA

(...)

#### CAPÍTULO II DO REGIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

**Art. 12.** A Audiência Pública Final é o momento culminante do processo participativo de revisão do Plano Diretor, onde a proposta consolidada será apresentada à população para coleta de subsídios finais e legitimação social. O Grupo Colegiado terá um papel ativo na organização e condução destes eventos cruciais, que serão regidos pelas disposições a seguir.

##### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 13.** As regras contidas neste capítulo visam padronizar e regulamentar a Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor de Limeira, etapa essencial do processo de planejamento urbano, conforme o §4º do artigo 40 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), instituídas sob a coordenação do Grupo Colegiado.

**Art. 14.** Nesta etapa, cabe à Equipe Técnica Municipal (ETM), dentre outros, a avaliação e deliberação acerca dos resultados e proposições encaminhadas pela equipe de consultoria contratada, a serem encaminhadas para votação do órgão colegiado.

**Art. 15.** Ao Grupo Colegiado, sendo órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de natureza temporária e integrantes da estrutura da gestão participativa, caberá a votação das propostas que deverão compor a minuta a ser apresentada na audiência pública.

##### Seção II Dos Objetivos

**Art. 16.** A Audiência Pública tem como objetivos:

- I. democratizar, conferir transparência e assegurar a participação de todos os cidadãos que se interessem pelo assunto; da sociedade civil e política; dos órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas; das entidades representativas da sociedade;
- II. apresentar à sociedade civil e política os conteúdos referentes ao Plano Diretor.

Página 1/6



**Parágrafo único.** O conteúdo desta fase estará disponível integralmente na página web da Prefeitura Municipal de Limeira.

### **Seção III Da Programação**

**Art. 17.** A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em data e local a ser definido em ato próprio e amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Limeira, mediante cronograma específico.

### **Seção IV Da Apresentação de Sugestões e Emendas Prévias à Audiência Pública Final**

**Art. 18.** Após a ampla divulgação da minuta da proposta do Plano Diretor pelo Grupo Colegiado, e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da Audiência Pública Final, a sociedade civil, entidades interessadas e a população em geral poderão encaminhar, por meio eletrônico e/ou físico a ser previamente divulgado, sugestões de alteração ou emendas à minuta disposta.

**Parágrafo único.** As sugestões e emendas deverão ser devidamente identificadas, com indicação clara do dispositivo a ser alterado ou do conteúdo a ser incluído, e fundamentadas, a fim de subsidiar a análise técnica.

**Art. 19.** As sugestões e emendas recebidas nos termos do art. 18 serão analisadas internamente pela Equipe Técnica Municipal (ETM) e pela equipe de consultoria contratada, que emitirão parecer técnico sobre a viabilidade, pertinência e conformidade legal das propostas.

**Art. 20.** Na Audiência Pública Final, todas as sugestões e emendas encaminhadas e analisadas pela ETM e equipe de consultoria, conforme art. 19, serão apresentadas à população.

**§ 1º** Para cada sugestão ou emenda, será explicitada a análise técnica realizada, justificando-se a sua inclusão ou a não inclusão na proposta final do Plano Diretor.

**§ 2º** A apresentação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer em momento específico da audiência, após a exposição técnica inicial, e anteceder a fase de recebimento de novas manifestações orais e escritas.



## Seção V Da Estrutura e Organização

**Art. 21.** A audiência de apresentação e da Consolidação das Propostas do Plano Diretor Territorial – Ambiental de Limeira terá duração estimada de tempo conforme abaixo:

- I. Credenciamento – 20 minutos;
- II. Abertura (início) – até 20 minutos;
- III. Exposição Técnica – até 3 horas;
- IV. Palavra Livre Manifestações – até 60 minutos;
- V. Encerramento.

**Parágrafo único.** A Exposição Técnica trata-se da exposição técnica do produto final de Consolidação do Plano Diretor Territorial – Ambiental apresentada por representante da equipe da consultoria sobre o tema da audiência.

**Art. 22.** Caberá à equipe de consultoria efetuar a compatibilização das emendas com os demais artigos da Minuta do Projeto de Lei, e à Equipe Técnica Municipal a Conferência Final para apresentação ao Grupo Colegiado.

**Art. 23.** A audiência é aberta a todos os interessados, que deverão assinar lista de presença no momento de credenciamento no local do evento, e o número de participantes fica limitado à capacidade de acomodação do local de realização, conforme ordem cronológica de inscrição.

**Art. 24.** As contribuições dos presentes no momento do debate poderão ser feitas por escrito ou oralmente:

- I. as manifestações orais, limitadas ao tempo de 2 (dois) minutos por inscrito, dependerão de prévia inscrição;
- II. a participação oral obedecerá à ordem de inscrição, que será aceita no período de 15 (quinze) minutos a partir do início do debate;
- III. as manifestações por escrito serão aceitas no período de 15 (quinze) minutos a partir do início do debate;
- IV. as manifestações por escrito serão feitas em formulário distribuído aos interessados, deverão estar claramente identificadas e serão recebidas pela equipe de coordenação e apoio dos trabalhos;
- V. é facultada a entrega de documentos escritos durante o evento, com manifestações de entidades de classe, associações de bairro e demais entidades da sociedade civil organizada, assinados por seu representante legal;
- VI. serão vedadas as manifestações não pertinentes ao tema da audiência.

**Art. 25.** Os registros dos debates serão efetuados por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo) com transcrição em ata.



§1º Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues à coordenação dos trabalhos durante a audiência.

§2º Ao fazer a inscrição e participar da audiência pública os participantes autorizam a utilização e a divulgação pela Prefeitura das gravações audiovisuais, referidas acima, bem como dos demais materiais apresentados durante a audiência pública.

§3º Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, a participação na audiência autoriza automaticamente o tratamento dos dados pessoais para as finalidades de estudos urbanísticos.

## **Seção VI Dos Participantes**

**Art. 26.** Poderá participar desse processo qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão e para a melhoria do planejamento urbano do município, bem como os meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local e conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 27.** São direitos dos participantes:

- I. manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública.

**Art. 28.** São deveres dos participantes:

- I. respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II. respeitar o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;
- IV. assinar a lista de presença.

## **Seção VII Do Registro da Presença**

**Art. 29.** O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I. data e horário da Audiência Pública;
- II. nome legível;
- III. número do documento de identificação;
- IV. segmento a que pertence;
- V. assinatura.

Página 4/6



**Parágrafo único** A lista de presença ficará disponível durante todo o tempo da Audiência Pública, em local acessível.

### **Seção VIII Da Metodologia e Condução da Audiência**

**Art. 30.** A Audiência Pública será presidida pela Secretária de Planejamento e Urbanismo ou por pessoa designada representante da equipe de consultoria contratada, com o apoio da Equipe Técnica Municipal.

**Art. 31.** São prerrogativas do presidente da audiência:

- I. realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;
- II. decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- IV. alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil;
- V. apresentar a comissão de avaliação e o relator.

**Art. 32.** São atribuições do Grupo Colegiado:

- I. inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. controlar o tempo das intervenções orais;
- III. registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. sistematizar as informações;
- V. arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

**Parágrafo único.** Fica determinado que os membros do Grupo Colegiado, em qualquer número, acompanharão a Audiência Pública, garantindo a legitimidade do processo, fazendo cumprir os incisos I ao V.

**Art. 33.** É de competência da equipe de consultoria contratada, ainda, lavrar a ata da Audiência Pública, bem como os registros eletrônicos, os quais deverão ser fornecidos à Equipe Técnica Municipal posteriormente.

**Art. 34.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.



### **Seção IX Das Disposições Finais**

**Art. 35.** A publicidade da Audiência Pública deve ocorrer com ampla divulgação de seus resultados e a disponibilização do conteúdo das exposições.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pelo próprio Grupo Colegiado em reunião, cuja decisão será soberana em suas deliberações, devendo sempre buscar a interpretação que melhor promova os princípios da participação, transparência e eficácia do processo de revisão do Plano Diretor.

**Art. 37.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.